



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 05/10/2018 - STJD

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

PAULO CÉSAR SALOMÃO FILHO-----Presidente-----
OTÁVIO NORONHA-----Vice- Presidente-----
DECIO NEUHAUS-----Ausente-----
RONALDO BOTELHO PIACENTE-----Ausente-----
JOÃO BOSCO LUZ DE MORAES-----
JOSÉ PERDIZ DE JESUS-----
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----
ANTÔNIO VANDERLER-----
ARLETE MESQUITA-----
FELIPE BEVILACQUA (Procurador Geral)-----

1. Processo nº 156/2018 - Recurso Voluntário - Recorrentes:

Procuradoria da Quinta Comissão Disciplinar; Pedro Crema, auxiliar de fisioterapia do Brasiliense/DF - **Recorridos:** Pedro Crema, auxiliar de fisioterapia do Brasiliense/DF e Quinta Comissão Disciplinar.

AUDITOR RELATOR: Dr. José Perdiz De Jesus. Redistribuído Para Dr. Otávio Noronha.

Retirado de pauta

2. Processo nº 272/2018 - Recurso Voluntário - Procedência:

TJD/SP - Recorrente: SC Corinthians Paulista e seu atleta Clayson Henrique da Silva Vieira - **Recorrido:** TJD/SP. **AUDITOR RELATOR Dr. João Bosco Luz.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, dar-lhe parcial provimento, para aplicar ao S.C. Corinthians Paulista a multa por R\$30.000,00 (trinta mil reais), excluída a perda de mando de campo, por infração ao art. 213 I do CBJD, manter a suspensão aplicada ao atleta Clayson Henrique da Silva Vieira por 4 (quatro) partidas, por infração ao art. 254 A e absolve-lo quanto a imputação ao art. 243 F , todos do CBJD - sendo determinado o prazo de 7(sete) dias para cumprimento da obrigação , sob pena das sanções previstas no art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa Dr. João Zanforlim.

**3. Processo nº 282/2018 - Medida Cautelar Inominada -
Requerente: Treze F.C - Requerido: Federação Paraibana de Futebol.**

AUDITOR RELATOR: Dr. Mauro Marcelo de Lima E Silva.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, foi confirmada a garantia concedida, tornando-a definitiva.

Não houve defesa.

**4. Processo nº 306/2018 - Recurso Voluntário - Procedência:
TJD/RS - Recorrente: EC Pelotas - Recorrido: TJD/RS. AUDITORA
RELATORA: Dr^a Arlete Mesquita.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, por maioria, sendo aplicado o voto de qualidade do Presidente, negar-lhe provimento, mantendo a multa aplicada ao E.C. Pelotas no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) mais a perda de mando de campo por 1 (uma) partida, por infração ao art. 213 I §1º do CBJD e multa por R\$10.000,00(dez mil reais) e perda de mando de campo por 1 (uma) partida , por infração ao art. 213 I §1º do CBJD, divergindo os Drs João Bosco Luz , José Perdiz de Jesus e Antonio

Vanderler de Lima, que davam parcial provimento ao recurso interposto pelo recorrente e aplicavam a interdição do Estádio e multa por R\$10.000,00 por infração ao art. 211 do CBJD , devendo ser cumprida a perda de mando de campo no Campeonato Gaúcho - 2019, - sendo determinado o prazo de 7(sete) dias para cumprimento da obrigação , sob pena das sanções previstas no art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa Dr. Alexandre Borba.

5. Processo nº 308/2018 - Recurso Voluntário - Recorrente: Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar - Recorrido: Tupi FC. AUDITOR RELATOR: Dr. Antônio Vanderler de Lima.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a absolvição aplicada ao Tupi F.C. quanto a imputação ao art. 213 I do CBJD.”

Funcionou na defesa Dr. Osvaldo Sestário.

6. Processo nº 310/2018 - Mandado de Garantia - Impetrante: Vila Nova Atlético Clube/SC - Impetrado: Diretoria de Registros e Transferências da CBF. AUDITORA RELATORA: Dr^a. Arlete Mesquita.

RESULTADO: “Requerida vista dos autos por Dr. João Bosco Luz após, por maioria de votos, se conhecer da tempestividade do Mandado de Garantia, divergindo Dr^a Arlete Mesquita e Dr. Otávio Noranha que acolhiam a improcedência do presente Mandado.” Funcionou na defesa Dr. Vinicius Eduardo Lucido.

7. Processo nº 317/2018 - Recurso Voluntário - Recorrente: Sr. Paulo Henrique Lourenço, Diretor de Futebol do Brasiliense F.C. - Recorrido: Quinta Comissão Disciplinar.

AUDITOR RELATOR: Dr. Otávio Henrique Menezes Noronha.

Retirado de pauta

8. Processo nº 321/2018 - Recurso Voluntário - Procedência: TJD/PR - Recorrente: Thiago Almeida Vieira, atleta profissional de Futebol - Recorrido: TJD/PR. AUDITOR RELATOR Dr. José Perdiz de Jesus.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a multa aplicada pelo TJD/PR por R\$10.000,00 (dez mil reais) e eliminação do esporte ao atleta Thiago Almeida Vieira, por infração ao Art. 242 do CBJD, com recomendação de envio dos autos para o Ministério Público Estadual - sendo determinado o prazo de 7(sete) dias para cumprimento da obrigação , sob pena das sanções previstas no art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do atleta Thiago Almeida Vieira, Dr. Fábio Carzino.

8. Processo nº 325/2018 - Recurso Voluntário - Procedência: TJD/PR - Recorrente: Clube Atlético Cambé - Recorrido: TJD/PR. AUDITOR RELATOR: Dr. Décio Neuhaus, redistribuído: Dr. Otávio Noronha.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, ficou afastada a preliminar de prescrição e determinada a avocação dos autos para apreciação do mérito.”

Funcionou na defesa do Clube Atlético Cambé Dr. Fábio Carzino.

9. Processo nº 329/2018 - Recurso Voluntário - Recorrente: América FC, em favor de seu atleta Aderlan de Lima Silva - Recorrido:

Segunda Comissão Disciplinar. **AUDITOR RELATOR: Dr. Décio Neuhaus, redistribuído: Dr. José Perdiz de Jesus.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, mantendo a suspensão aplicada ao atleta Aderlan de Lima Silva, por 2 (duas) partidas, por infração ao art. 254 do CBJD, divergindo Dr^a Arlete Mesquita que aplicava ao atleta 1 (uma) partida de suspensão.”

Funcionou na defesa Dr. Osvaldo Sestário.

10. Processo nº 331/2018 - Medida Inominada - Impetrante: Clube Atlético Mineiro - Impetrado: Cruzeiro Esporte Clube. AUDITOR RELATOR: João Bosco Luz.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, rejeitada preliminar de incompetência do STJD, para no mérito , dar-lhe provimento, para confirmar a liminar concedida pela Presidência do STJD e aplicar ao Cruzeiro Esporte Clube a multa por R\$ 328.800,00 (trezentos e vinte oito mil e oitocentos reais) - equivalendo a 50% do valor pago da carga dos ingressos pelo C.A. Mineiro – ficando destinada parte da multa a Campanha Outubro Rosa, que será posteriormente comunicada as Instituições a serem beneficiadas – fica ainda determinado, a baixa dos autos a Procuradoria para análise de supostas infrações quanto aos artigos 191 e 223, ambos do CBJD.”

Funcionou na defesa do C.A. Mineiro Dr. Lucas Otoni e pelo Cruzeiro E.C. Dr. Theotonio Chermont de Britto.

11. Processo nº 332/2018 - Recurso Voluntário – Procedência: TJD/RJ - Recorrente: EC Rio São Paulo - Recorrido: TJD/RJ. – Terceiro interessado: Juventus FC. AUDITOR RELATOR: Dr. Arlete Mesquita.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão do TJD/RJ que aplicou ao E.C. Rio São Paulo a multa de R\$100,00 mais a perda de 6 pontos, por infração ao art. 214 do CBJD - sendo determinado o prazo de 7(sete) dias para cumprimento da obrigação, sob pena das sanções previstas no art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Juventus F.C. Dr. Marcos Eduardo Veloso e pelo E.C. Rio São Paulo Dr. Arley Campos de Carvalho

12. Processo nº 333/2018 - Recurso Voluntário - Recorrente: Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar - **Recorrido:** Angel Rodrigo Romero Villamayor, atleta do SC Corinthians Paulista.
AUDITOR RELATOR: Antônio Vanderler de Lima.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Primeira Comissão Disciplinar que absolveu o atleta Angel Rodrigo Romero Villamayor quanto a imputação ao art. 254§1º II do CBJD.”

Funcionou na defesa Dr. João Zanforlim.

13. Processo nº 334/2018 - Recurso Voluntário - Recorrente: Procuradoria da Segunda Comissão Disciplinar - **Recorrido:** Coritiba FC.
AUDITOR RELATOR: Antônio Vanderler de Lima.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Segunda Comissão Disciplinar que absolveu o Coritiba F.C. quanto a imputação ao art. 191 III do CBJD.”

Funcionou na defesa Dr. Osvaldo Sestário.

14. Processo nº 335/2018 - Recurso Voluntário - Recorrente: Procuradoria da Segunda Comissão Disciplinar - **Recorrido:** CR Flamengo e Ana Carolina Bruniera Arruda, atleta do Santos FC. **AUDITOR RELATOR: Mauro Marcelo de Lima e Silva.**

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos , se conheceu do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Segunda Comissão Disciplinar que absolveu o C.R. do Flamengo quanto a imputação ao art. 206 do CBJD e o multou por R\$200,00 por infração ao art.211 do CBJD e absolveu Ana Carolina Bruniera Arruda quanto a imputação ao art. 254 §1º I do CBJD.”

Funcionou na defesa do Santos F.C. Dr. Mário Bittencourt e pelo C.R. Flamengo Dr. Rodrigo Frangelli.

15. Processo nº 336/2018 - Recurso Voluntário - Recorrente: Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar - **Recorridos:** Santa Cruz FC; CA Paranaense; Federação Paranaense de Futebol e Luiz Alexandre Fernandes, árbitro de futebol. **AUDITOR RELATOR: Ronaldo Botelho Piacente. Redistribuído para Dr. João Bosco Luz.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, dar-lhe parcial provimento, para aplicar a multa por R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) ao Santa Cruz F.C. , por infração ao art. 206 do CBJD, mantendo na íntegra a decisão aplicada pela Primeira Comissão Disciplinar quanto a Federação Paranaense de Futebol, C.A. Paranaense e ao árbitro Luiz Alexandre Fernandes.”

Funcionou na defesa Dr. Mário Bittencourt e Dr. Osvaldo Sestário.

16. Processo nº 338/2018 - Recurso Voluntário - Recorrente: SC Internacional, em favor de seu auxiliar técnico Luis Fernando Roeser Ortiz -

Recorrido: Quarta Comissão Disciplinar. **AUDITOR RELATOR:** José Perdiz de Jesus.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, para absolver o auxiliar técnico Luis Fernando Riese Ortiz quanto a imputação ao art. 258 do CBJD.”
Não houve defesa.

17. Processo nº 340/2018 - Recurso Voluntário - Recorrente: Procuradoria da Quarta Comissão Disciplinar - **Recorrido:** Sr. Rene Rodrigues, atleta do CR Flamengo. **AUDITOR RELATOR:** Décio Neuhaus, redistribuído: **Dr^a Arlete Mesquita.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a absolvição aplicada ao atleta Rene Rodrigues quanto a imputação ao art. 254 A do CBJD.”
Funcionou na defesa Dr. Michel Assef Filho.

18. Processo nº 341/2018 - Recurso Voluntário - Recorrente: C.R. Flamengo, em favor de seu atleta Gustavo Leonardo Cuellar - **Recorrido:** Quarta Comissão Disciplinar. **AUDITOR RELATOR:** Dr. Otávio Noronha.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso para no mérito dar-lhe provimento, absolvendo o atleta Leonardo Cuellar quanto a imputação ao art.254 -A do CBJD.”
Funcionou na defesa Dr. Michel Assef Filho.

Adriana Solis
Coordenadora do STJD